

Mensagem nº. 295.02.001/2024 – GAB Barbalha/CE, 29 de fevereiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

É vastamente sabido por Vossas Excelências que o fora instituído por meio da Lei Municipal nº 2.768/2023 o Programa Habitacional Meu Pedaco de Chão, e que para desenvolvimento do mesmo a municipalidade restou autorizada a promover parcelamento do solo em áreas disponíveis nas Zonas Urbana e Rural, dentro do perímetro territorial do Município, bem como de parcelas de áreas institucionais e fundos de terras públicas de loteamentos, e realizar a desapropriação de imóveis, visando a estruturação de loteamentos de moradias populares, para posterior doação a população carente, observadas as disposições da Lei e demais normativas pertinentes.

E por esta razão os nobres *Edis* autorizaram, através de aprovação do Projeto de Lei que resultou na Lei Municipal nº 2.780/2023 a permuta da Área Institucional pertencente ao Município, encravadas no Loteamento Benderville – Liberdade por lotes de terra, já desmembrados que a Benderpar Incorporações LTDA adquiriu no Loteamento Canaã 2.

Ocorre, pois, que após o início da entrega dos lotes do Meu Pedaco de Chão, identificamos a necessidade de a disposição dos lotes



estarem em locais mais acessíveis aos beneficiários, o que fazemos por meio da alteração legal que se propõe.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito, sobretudo pelo relevante interesse social da matéria.

Respeitosamente,

Local e data, supra.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE



PROJETO DE LEI Nº 15/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.780/2023 DE 29
DE DEZEMBRO DE 2023, DA FORMA
QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º. As alíneas do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

- “
- a) Lotes 09, 10, 13 ao 15 da quadra 66 do loteamento Canaã 2;
 - b) Lotes 06, 10 a 13, 16, 17, 21,22 da quadra 67 do loteamento Canaã 2;
 - c) Lotes 02 a 08, 10 a 12, 15, 16, 18 a 20, 24, 25 da quadra 68 do loteamento Canaã 2;
 - d) Lotes 06, 21, 22, 30, 31 da quadra 69 do loteamento Canaã 2;
 - e) Lotes 4, 7, 8, 10 a 15 da quadra 45 do loteamento Canaã 2;
- ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 29 de fevereiro de 2024.

Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha / CE